



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO:	Análise Jurídica – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025
OBJETO:	Parecer Jurídico sobre Termo Aditivo

I. DO PROCESSO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para aditivo de da ata de registro de preços 013/2025.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o texto do contrato, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 53, da Lei Federal nº 14133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II. PRELIMINAR

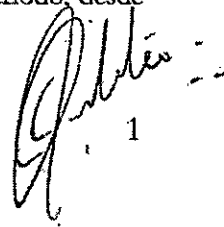
De início, ressalte-se que este parecer é **opinativo** e presta a consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento destinado ao registro formal de preços, fornecedores, órgãos participantes e condições para futuras contratações pela Administração Pública, conferindo eficiência, economicidade e racionalização às aquisições públicas.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços possui vigência própria, podendo ser prorrogada desde que observados os requisitos legais e preservadas as condições inicialmente pactuadas.

Com efeito, o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso:


1



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Dessa forma, a prorrogação da ata não constitui ato automático, dependendo da demonstração objetiva de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado e continuam vantajosos para a Administração Pública.

Além disso, a prorrogação deve ser precedida de pesquisa de preços atualizada, manifestação do gestor e do fiscal da contratação, bem como da anuência do fornecedor registrado, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o atendimento ao interesse público.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista **OPINA** pela possibilidade jurídica de realização do aditivo.

Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo. Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública.

Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.



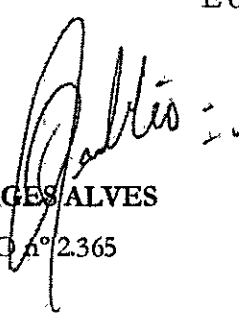
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 25 de maio de 2026.


PÚBLIO BORGES ALVES

OAB/TO nº 2.365